OFÍCIO N. 447/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 19 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 19/09/2022 - 12:12, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/17393. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando que anteriormente fora vinculado o valor de R$ 446.405,00, de contrapartida para aquisição de ônibus escolares, devido a necessidade de compra no pregão eletrônico FNDE n°. 06/2021, em atendimento aos termos n°. 2020011326-4 (2019), 202103907-4 (2020) e 202101241-4.

Importante atribuir a informação complementar de que o FNDE promoveu a licitação de 02 pregões eletrônicos no período de 01 (um) ano, sendo o pregão eletrônico n°. 06/2021, encerrado o saldo de ata ainda em 2021 no sistema de gerenciamento SIGARP, devido a solicitação de diversos municípios e estados dos pais, sendo formalizado pregão eletrônico n°. 02/2022, para que todos os municípios do país, obtivessem a possibilidade de atender aos Termos de Compromisso em Vigência (único método de compra aceito nos presentes termos é através de compra nacional).

Todavia, em AGOSTO/2022, devido a desistência de solicitante externo que anteriormente havia formalizado ao FNDE solicitação de adesão ao pregão n°.06/2021, houve o retorno do saldo parcial de 200 (duzentos) ônibus escolares, abrindo a possibilidade para todos os municípios do pais para aquisição de ônibus escolares nos preços praticados em 2021.

No entanto, para aquisição via Ata de registro de preços do FNDE e Termos de compromisso, é necessário que o FNDE através do sistema SIMEC vincule internamente o Termo de Compromisso ao saldo de ata disponível após solicitação da administração, solicitação esta que fora formalizado pela administração municipal de Cacoal nos 03 (três) termos de compromisso com objeto aquisição de ônibus.

Todavia, devido à demora do FNDE vincular o Termo de compromisso ao saldo de ata de registro de preços disponível no pregão eletrônico n°. 06/2021, novamente houve o fim do saldo, conseguindo o município de Cacoal com sucesso a autorização e formalização da compra em 02 (dois) termos de compromisso, dos 03 solicitados. Assim, devido à falta de anuência por parte do FNDE em tempo hábil para aquisição via pregão eletrônico n°. 06/2022, faz-se necessário da utilização do pregão eletrônico n°. 02/2022, para atender ao termo de compromisso n°. 202101241- 4, que tem contrapartida modificado de R$ 34.329,50 para R$ 7.729,50, em detrimento da aquisição de 01 ônibus escolar a menor.

Considerando o termo de convênio n° 020/PGE-2021 celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Cacoal, que tem como objeto entre as partes a liberação de recursos, visando à aquisição de material didático para o Projeto Musicando para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 19/09/2022 - 12:12, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/17393. Folha 2 de 4

Considerando que o ajuste global do convênio é de R$ 388.478,60 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), sendo a participação financeira da concedente de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) e a contrapartida do convenente será de R$ 38.478,60 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Considerando a demanda do convênio n° 020/PGE-2021 e a sobra de saldo referente a redução da contrapartida do termo de compromisso n°. 202101241- 4, considerando que o saldo existente no reduzido não será suficiente para cobrir as despesas, faz-se necessário realizar ajustes orçamentários.

Desta forma a mesma é imprescindível para a administração, pois além do cumprimento das metas pré-estabelecidas, oferecerá melhoria na qualidade da educação para os alunos da rede municipal.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 19/09/2022 - 12:12,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/17393. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 38.407,60 (trinta e oito mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
115 - 3.3.90.30.00.00 10010044 MATERIAL DE CONSUMO 38.407,60

Total Suplementação: R$ 38.407,60

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
123 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.807,60
397 - 4.4.90.52.00.00 10010045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 26.600,00

Total Redução: R$ 38.407,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 4.372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 19/09/2022 - 12:12, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/17393. Folha 4 de 4

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARTA PASSAGLIA (CPF 588.363.732-91), em 16/09/2022 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/17269. Folha 1 de 5

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 327/2022

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$38.407,60 (trinta e oito mil quatrocentos e sete reais e sessenta centavos)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.236.			DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
115 -	3.3.90.30.00.00	10010044	MATERIAL DE CONSUMO	38.407,60

Total Suplementação: R$ 38.407,60

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237.			CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
123 -	3.3.90.39.00.00	10010075	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.807,60
397 -	4.4.90.52.00.00	10010045	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.600,00

Total Redução: R$ 38.407,60

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 16/09/2022.

MARTA PASSAGLIA
Secretaria Mun de Planejamento
Dec n° 8.770/PMC/22

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARTA PASSAGLIA (CPF 588.363.732-91), em 16/09/2022 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/17269. Folha 2 de 5

MEMORANDO Nº 327/2022

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARTA PASSAGLIA (CPF 588.363.732-91), em 16/09/2022 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/17269. Folha 3 de 5

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARTA PASSAGLIA (CPF 588.363.732-91), em 16/09/2022 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/17269. Folha 4 de 5

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando que anteriormente fora vinculado o valor de R$ 446.405,00, de contrapartida para aquisição de ônibus escolares, devido a necessidade de compra no pregão eletrônico FNDE n°. 06/2021, em atendimento aos termos n°. 2020011326-4 (2019), 202103907-4 (2020) e 202101241-4.

Importante atribuir a informação complementar de que o FNDE promoveu a licitação de 02 pregões eletrônicos no período de 01 (um) ano, sendo o pregão eletrônico n°. 06/2021, encerrado o saldo de ata ainda em 2021 no sistema de gerenciamento SIGARP, devido a solicitação de diversos municípios e estados do pais, sendo formalizado pregão eletrônico n°. 02/2022, para que todos os municípios do país, obtivessem a possibilidade de atender aos Termos de Compromisso em Vigência (único método de compra aceito nos presentes termos é através de compra nacional). Todavia, em AGOSTO/2022, devido a desistência de solicitante externo que anteriormente havia formalizado ao FNDE solicitação de adesão ao pregão n°.06/2021, houve o retorno do saldo parcial de 200 (duzentos) ônibus escolares, abrindo a possibilidade para todos os municípios do pais para aquisição de ônibus escolares nos preços praticados em 2021.

No entanto, para aquisição via Ata de registro de preços do FNDE e Termos de compromisso, é necessário que o FNDE através do sistema SIMEC vincule internamente o Termo de Compromisso ao saldo de ata disponível após solicitação da administração, solicitação esta que fora formalizado pela administração municipal de Cacoal nos 03 (três) termos de compromisso com objeto aquisição de ônibus.

Todavia, devido a demora do FNDE vincular o Termo de compromisso ao saldo de ata de registro de preços disponível no pregão eletrônico n°. 06/2021, novamente houve o fim do saldo, conseguindo o município de Cacoal com sucesso a autorização e formalização da compra em 02 (dois) termos de compromisso, dos 03 solicitados.

Assim, devido à falta de anuência por parte do FNDE em tempo hábil para aquisição via pregão eletrônico n°. 06/2022, faz-se necessário da utilização do pregão eletrônico n°. 02/2022, para atender ao termo de compromisso n°. 202101241- 4, que tem contrapartida modificado de R$ 34.329,50 para R$ 7.729,50, em detrimento da aquisição de 01 ônibus escolar a menor.

Considerando o termo de convênio n° 020/PGE-2021 celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Cacoal, que tem como objeto entre as partes a liberação de recursos, visando à aquisição de material didático para o Projeto Musicando para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o ajuste global do convênio é de R$ 388.478,60 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sesenta centavos), sendo a participação financeira do concedente de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) e a contrapartida do convenente será de R$ 38.478,60 trinta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sesenta centavos).

Considerando a demanda do convênio n° 020/PGE-2021 e a sobra de saldo referente a redução da contrapartida do termo de compromisso n°. 202101241- 4, considerando que o saldo existente no reduzido não será suficiente para cobrir as despesas, faz-se necessário realizar ajustes orçamentários. Desta forma a mesma é imprescindível para a administração, pois além do cumprimento das metas pré-estabelecidas, oferecerá melhoria na qualidade da educação para os alunos da rede municipal.

Diante dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar PROJETO DE LEI via REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme preceitua a Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI e art.7º § 1º da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor R$ 38.407,60 (trinta e oito mil quatrocentos e sete reais e sessenta centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

MARTA PASSAGLIA
Secretaria Mun de Planejamento Dec n° 8.770/PMC/22

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARTA PASSAGLIA (CPF 588.363.732-91), em 16/09/2022 - 13:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/17269. Folha 5 de 5

MEMORANDO N°. 857/SEMED/2022
DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN
ASSUNTO: Solicita abertura Projeto de Lei

Cacoal/RO,13 de setembro de 2022.

RECEBIDO
Em 13/09/22 às 12:04
Ass.: Renata

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Justifica-se ainda, que anteriormente fora vinculado o valor de R$ 446.405,00, de contrapartida para aquisição de ônibus escolares vinculadores conforme memorando 624/SEMED/2022, devido a necessidade de compra no pregão eletrônico FNDE n°. 06/2021, em atendimento aos termos n°. 2020011326-4 (2019), 202103907-4 (2020) e 202101241-4.

Importante atribuir a informação complementar de que o FNDE promoveu a licitação de 02 pregões eletrônicos no período de 01 (um) ano, sendo o pregão eletrônico n°. 06/2021, encerrado o saldo de ata ainda em 2021 no sistema de gerenciamento SIGARP, devido a solicitação de diversos municípios e estados do pais, sendo formalizado pregão eletrônico n°. 02/2022, para que todos os municípios do país, obtivessem a possibilidade de atender aos Termos de Compromisso em Vigência (único método de compra aceito nos presentes termos é através de compra nacional). Todavia, em AGOSTO/2022, devido a desistência de solicitante externo que anteriormente havia formalizado ao FNDE solicitação de adesão ao pregão n°.06/2021, houve o retorno do saldo parcial de 200 (duzentos) ônibus escolares, abrindo a possibilidade para todos os municípios do pais para aquisição de ônibus escolares nos preços praticados em 2021.

Todavia, para aquisição via Ata de registro de preços do FNDE e Termos de compromisso, é necessário que o FNDE através do sistema SIMEC vincule internamente o Termo de Compromisso ao saldo de ata disponível após solicitação da administração, solicitação esta que fora formalizado pela administração municipal de Cacoal nos 03 (três) termos de compromisso com objeto aquisição de ônibus.

Todavia, devido a demora do FNDE vincular o Termo de compromisso ao saldo de ata de registro de preços disponível no pregão eletrônico n°. 06/2021, novamente houve o fim do saldo, conseguindo o município de Cacoal com sucesso a autorização e formalização da compra em 02 (dois) termos de compromisso, dos 03 solicitados.

Assim, devido à falta de anuência por parte do FNDE em tempo hábil para aquisição via pregão eletrônico n°. 06/2022 que contabilizaria a aquisição de 04 (quatro) ônibus no valor unitário de R$ 317.900,00, faz-se necessário da utilização do pregão eletrônico n°. 02/2022 que possui o valor unitário de 415.000,00, para atender ao termo de compromisso n°. 202101241- 4, que tem contrapartida modificada de R$ 34.329,50 para R$ 7.729,50, justificado pela insuficiência orçamentaria do termo de compromisso para aquisição de 04 ônibus, sendo modificado pelo sistema SIMEC para 03 (três) ônibus.

Assim, considerando a necessidade de atendimento ao Convenio n°.**020/PGE-2021**, suplementa-se as fontes de contrapartida de convênios estaduais, necessário para a contrapartida, para aquisição do projeto musicando (anexo).

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar PROJETO DE LEI via REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme preceitua a Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI e art.7º § 1º da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor R$ 38.407,60 (Trinta e oito mil quatrocentos e sete reais e sessenta centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
14.001. 12.361.0030.2.236		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%**		**14.001. 12.361.0030.2.237**		**CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR**	
1.001.0044		**TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO**		1.001.0045		**TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIÃO**	
115	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 38.407,60**	397	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	**R$ 26.600,00**
				1.001.0075		Ensino fundamental	
				123	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 11.807,60**
TOTAL GERAL							**R$ 38.407,60**

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto n°.8.073/PMC/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 020/PGE-2021.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO,** inscrita no CNPJ/MF sob n 04.092.714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Bairro Centro, Cep 76.963-804, neste município, representada por seu atual Prefeito **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** inscrita no CPF/MF nº 898.452.772-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0005.247299/2020-76**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesas, acostado ao documento (0016510986) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos, visando à aquisição de material didático para o Projeto Musicando para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacoal/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou

do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;

d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;

f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R$ 388.478,60 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos),** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Convenente será de **R$ 38.478,60 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)** e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368212523950000; Natureza da Despesa: 334041; Fonte de Recursos: 0100000000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for a caso, como previsto na Lei n° 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.

e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a convenente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e

h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE:

a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

d) Relatório de execução físico/financeiro;

e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

g) Extrato bancário integral da conta corrente;

h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

l) Conciliação bancária;

m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

n) Toda a documentação referente às compras e serviços;

o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;

p) Cópia do cronograma físico - financeiro;

q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição

de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;

b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

c) As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Declaram as partes que este acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente ajuste, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. Porto Velho-RO.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	**ADAILTON ANTUNES FERREIRA** Prefeito

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador(a)**, em 11/03/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu**, **Secretário(a)**, em 12/03/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 15/03/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016648468** e o código CRC **1A0DA472**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.247299/2020-76 SEI nº 0016648468



ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Saldos Bancários em 15/09/2022

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6179	64020-4 Conv. 020/PGE/21 Projeto Musicando					
64020-4 Conv. 020/PGE/21 Projeto Musicando		20120037	1	1179-7	64020-4	416.052,90
		Conta Movimento				416.052,90
				SubTotal Tipo:		**416.052,90**
				Saldo Total:		**416.052,90**